



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 4991/22
-----------	--	-----------	------------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), estado de Rondônia, realizar fiscalização nos provedores de serviços de internet banda larga mediante possível fraude, propaganda enganosa, desacordo comercial, frequência ampliada de quedas de serviço, lentidão, cobranças indevidas ou discordâncias no consumo de dados de franquia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), estado de Rondônia, realizar fiscalização nos provedores de serviços de internet banda larga mediante possível fraude, propaganda enganosa, desacordo comercial, frequência ampliada de quedas de serviço, lentidão, cobranças indevidas ou discordâncias no consumo de dados de franquia.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 4991/22
-----------	--	-----------	------------

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobre presidente,
Nobres Parlamentares,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), pelas regras, diz que operadoras que ofereçam serviços de conexão à internet devem entregar pelo menos 80% da velocidade contratada, com aceitação de redução para 40% diante de horários de pico. Porém, muitos consumidores rondonienses tem reclamado que compra 1000 (mil) megas aos provedores de internet e a empresa só entrega 400 (quatrocentos), além da cobrança da multa de fidelidade caso peça o desligamento por desacordo comercial.

Dessa forma, indicamos ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), estado de Rondônia, realizar fiscalização nos provedores de serviços de internet banda larga mediante possível fraude, propaganda enganosa, desacordo comercial, frequência ampliada de quedas de serviço, lentidão, cobranças indevidas ou discordâncias no consumo de dados de franquia.

Insta ainda, dizer que, tanto Anatel como o Procon têm a responsabilidade de regular a relação entre clientes e fornecedores. A principal diferença entre esses órgãos é que a Anatel é voltada exclusivamente para o setor de telecom. Já a responsabilidade do Procon abrange todas as relações de consumo.

Face ao exposto apresento a presente proposição à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação.

Plenário das Deliberações: 12 de maio de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE